



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Campus Ministro Petrônio Portela, Centro de Ciências Agrárias, bairro Ininga
Teresina, Piauí, CEP 64049-550

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ZOOTECNIA TROPICAL**

**TERESINA
2019**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA TROPICAL

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Finalidade e da Organização
Capítulo II – Da Composição do Colegiado
Capítulo III – Das Atribuições do Colegiado
Capítulo IV – Das Atribuições da Coordenação
Capítulo V – Dos Docentes e da Orientação
Capítulo VI - Do Regime Didático
Capítulo VII - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa
Capítulo VIII - Da Admissão, Matrícula e Transferência
Capítulo IX - Dos Exames e da Defesa de Dissertação ou Tese
Capítulo X- Dos Títulos e dos Diplomas
Capítulo XI – Do Estágio de Docência
Capítulo XII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical (PPGZT) é um programa *Stricto sensu*, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, ao Campus Professora Cinobelina Elvas e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí. Tem como objetivo principal a formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados na área de Zootecnia, com compromisso de solucionar problemas relacionados à produção pecuária piauiense e nordestina, através de atividades de ciência e tecnologia que visem proporcionar a melhoria da qualidade de vida do homem do campo e a conservação do meio ambiente que se insere, através de ampla e sólida formação técnica, abrangendo as modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos, conduzindo aos Títulos de Mestre e de Doutor em Zootecnia.

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional de graduados, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo visão crítica e criativa.

Art. 2º O PPGZT tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas na área de concentração Produção Animal, com duas linhas de pesquisa (1 - Produção de Alimentos e Nutrição Animal nos Trópicos; 2 - Genética, Melhoramento Genético e Reprodução Animal nos Trópicos), definidas em termos de campos disciplinares de observação e abordagens teórico-metodológicas.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Zootecnia Tropical deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGZT ser este prazo estendido a até 30 meses, atendendo à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

II - Obrigatoriedade de aprovação em Exame de Qualificação no máximo com 18 meses;

III - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 6 (seis) créditos;

IV - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo, o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) créditos ofertados pelo PPGZT.

§ 1º A complementação dos créditos, visando integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins à Área de Concentração do Curso, em outros Programas *stricto sensu* ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 4º O Curso de Doutorado em Zootecnia Tropical deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses podendo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGZT ser este prazo estendido até 48 meses, atendendo à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

II - Obrigatoriedade de aprovação em Exame de Qualificação no máximo com 36 meses;

III – Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondente a 12 (doze) créditos;

IV - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo, o aluno completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 18 (dezoito), ofertados pelo PPGZT.

§ 1º Os créditos obtidos durante o Mestrado em outra IES poderão ser consignados para o Doutorado em Zootecnia Tropical, mediante requerimento do aluno, parecer favorável do orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGZT.

§ 2º Os créditos obtidos durante o Mestrado em Zootecnia Tropical do PPGZT poderão ser consignados para o Doutorado em Zootecnia Tropical mediante requerimento do aluno e parecer favorável do orientador, sem necessidade de submeter ao colegiado do PPGZT.

§ 3º A complementação dos créditos, visando integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins à Área de Concentração do Curso, em outros Programas *Stricto sensu* ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Tese do aluno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do PPGZT é composto por:

- I - Coordenador;
- II - Sub-Coordenador;
- III - Coordenador Adjunto
- IV - Sub-Coordenador Adjunto;
- V - Quatro docentes representantes de cada linha de pesquisa – total de 08 (oito);
- VI - Um representante discente.

§ 1º Os membros constantes nos itens de I a IV serão docentes permanentes, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, eleitos pelo Colegiado do PPGZT, sendo que o Coordenador e o Coordenador Adjunto, com seus respectivos sub-Coordenadores, serão obrigatoriamente lotados no CCA e CPCE, ou vice-versa, de modo que as gestões se alternem entre os membros permanentes lotados no CCA e no CPCE, o que garantirá a presença da Coordenação do PPGZT nos dois Campi da UFPI;

§ 2º Os representantes de cada linha de pesquisa serão docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes da respectiva linha;

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares;

§ 4º O representante discente de que trata o item VI deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno Regular, de acordo com o que prescreve o item I do Art. 26 da Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI.

§ 5º Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6 (seis) créditos de Pós-Graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do PPGZT, de que trata o Art. 5º tem as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPGZT em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os respectivos Sub-Coordenadores, que integrarão a Coordenação do PPGZT, que terá duas estruturas físicas, uma no Campus Ministro Petrônio Portella, no Centro de Ciências Agrárias, e a outra no Campus Professor Cinobelina Elvas, em Bom Jesus – PI;

II - Aprovar a composição do corpo docente do PPGZT, bem como o credenciamento e descredenciamento de docentes, com base nas diretrizes de avaliação dos Programas de Pós-graduação em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES;

III - Aprovar as normas internas de funcionamento do PPGZT e de seus Cursos;

IV – Definir o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação na Área de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa;

V – Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

- VI** - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividades;
- VII** - Aprovar os nomes dos membros de Comissão de Seleção, Comissão Julgadora de Dissertação e Tese, Comissão Julgadora do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VIII**- Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- IX** - Aprovar, ouvido o discente interessado, o nome do docente orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- X** - Homologar os projetos de Dissertação ou de Tese de discentes do PPGZT;
- XI** - Aprovar, ouvido o orientador, a mudança de professor orientador;
- XII** - Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação, exceto quando se tratar de créditos obtidos no PPGZT;
- XIII** - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIV** - Aprovar, mediante proposta da Comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de Bolsas;
- XV** - Definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XVI** - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGZT;
- XVII** - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do PPGZT será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I, do Art. 6º e será composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, com os respectivos Sub-Coordenadores do PPGZT, dado a distância física entre o Campus Sede em Teresina-PI e o CPCE em Bom Jesus-PI. O Coordenador e o Coordenador Adjunto, com seus respectivos sub-coordenadores, serão, obrigatoriamente, pertencentes a cada um dos Campi, devendo ocorrer, preferencialmente alternância na função de Coordenador e Coordenador Adjunto entre os docentes permanentes lotados no CCA e os docentes permanentes lotados no CPCE, de modo que a Coordenação do PPGZT se faça presente nos dois Campi da UFPI.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e os respectivos Sub-Coordenadores do PPGZT será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma única vez.

Art. 8º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGZT, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelos respectivos Sub-Coordenadores, em cada Campus.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, Coordenador Adjunto e os respectivos Sub-Coordenadores, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFPI, pertencente ao Colegiado do PPGZT.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos respectivos Sub-Coordenadores, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do PPGZT, convocada

para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado do PPGZT, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato dos membros a serem substituídos.

Art. 9º Compete à Coordenação do PPGZT:

I - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições dela decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao PPGZT;

III - estabelecer com cada um dos docentes permanentes do PPGZT a carga horária semanal dedicada ao Programa, a qual deve ser informada anualmente, na plataforma Sucupira;

V - convocar eleições para a Coordenação do PPGZT e informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) sobre a composição da Coordenação do Programa e prazos dos respectivos mandatos;

VI - presidir as reuniões do Colegiado do PPGZT;

VII - submeter ao Colegiado do PPGZT, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

VIII – encaminhar à PRPG, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações nos planos de curso de disciplinas, após a aprovação pelo Colegiado do PPGZT;

IX - submeter ao Colegiado do PPGZT os processos de aproveitamento de estudos;

X - submeter ao Colegiado do PPGZT os nomes dos membros de Comissões de que trata o inciso VII do art. 6º deste Regimento;

XI - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do PPGZT;

XII - remeter à CPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópia eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;

XIII - encaminhar à CPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do PPGZT;

XIV - encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente, em observância ao que preceitua o

Art. 33º da Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

XV - presidir a Comissão de Bolsas do PPGZT cujas funções serão regidas por normas da CAPES;

XVI - encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XVII - encaminhar, mensalmente, à CPG/PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVIII – Submeter ao Colegiado do PPGZT os planos de aplicação de recursos destinados ao PPGZT;

XIX – adotar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado do PPGZT na primeira reunião subsequente;

XX - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado do PPGZT;

XXI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste artigo, será composta pelo Coordenador do PPGZT, por um representante docente permanente do Colegiado do PPGZT e por um representante discente.

CAPÍTULO V – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º O corpo docente do PPGZT será formado por profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos do PPGZT definidos pelo Colegiado, com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES quanto à qualificação da Produção Intelectual e o impacto social da referida produção. Deve constituir as categorias docentes do PPGZT, em atendimento à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI e Portaria N° 174/2014 - CAPES:

- a)** docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGZT;
- b)** docentes colaboradores;
- c)** docentes visitantes.

I - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGZT e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa do PPGZT cadastrado na CGP/PROPESQ/UFPI; orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGZT, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGZT e pela CPG/PRPG; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPI e majoritariamente com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho ou, se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES (Portaria N° 174/2014 - CAPES), assim caracterizadas:

a) quando, recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGZT;

c) quando tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGZT;

d) quando, a critério e decisão do colegiado do PPGZT, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria no PPGZT será definido pelo Colegiado, com base nos "Critérios de Avaliação

da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 11º A atuação dos docentes permanentes do PPGZT poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, conforme regulamentado pela Portaria Nº 174/2014 - CAPES.

§ 1º Competirá ao Colegiado do PPGZT estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b, c e d do inciso I do Art. 10 deste Regimento, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à UFPI;

III – sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes do PPGZT de mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição.

Art. 12º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGZT, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGZT viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPI ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFPI ou por agência de fomento.

Art. 13º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGZT, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPI.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGZT, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas pelo PPGZT, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

§ 1º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGZT apenas quando relativa a atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

Art. 14º O corpo docente inicial do PPGZT é aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX/UFPI e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes será precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do PPGZT, submetida à aprovação do Colegiado do Programa e instruída com documentação, incluindo o *Curriculum Vitae* Lattes comprovado, que ateste o atendimento às exigências do PPGZT;

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGZT, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o interstício de tempo de avaliação da CAPES;

§ 3º Mediante anuência do Colegiado do PPGZT, o orientador poderá concluir as orientações em andamento;

§ 4º A critério do Colegiado, poderão ser, excepcionalmente, admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum* Lattes.

Art.15º Todo aluno admitido ao PPGZT terá um orientador.

Art. 16º O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação do PPGZT, após aprovação pelo Colegiado do PPGZT, com base na solicitação formal pelo docente acompanhada do *Curriculum Vitae* Lattes comprovado e nos seguintes critérios:

I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na Área da orientação, tendo orientado pelo menos uma Iniciação Científica;

III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES;

IV - disponibilidade de dedicação ao PPGZT de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na UFPI.

Parágrafo único: A orientação de Dissertação e de Tese por docentes permanentes não pertencentes ao quadro da UFPI será permitida mediante encaminhamento da solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PPGZT, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nas alíneas I, II e III deste Artigo.

Art. 17º A relação de orientandos/orientador deve ser estabelecida pelo Colegiado do PPGZT em observância as deliberações do Comitê de Área da CAPES.

Art. 18º Visando complementar a orientação do aluno poderá existir o Co-Orientador de Dissertação ou Tese, que deverá apresentar notório saber no tema que versa o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno;

a) O co-orientador deverá ser indicado pelo orientador, de comum acordo com o orientando, e a solicitação encaminhada à Coordenação do PPGZT, constituída por carta do Orientador com justificativa circunstanciada, dirigida à Presidência do Colegiado do PPGZT com assinaturas de ciência do Co-

orientador e aluno; *Curriculum vitae* Lattes do co-orientador atualizado; Plano de pesquisa do aluno com identificação da colaboração do co-orientador. O credenciamento do co-orientador deverá ocorrer no máximo até três meses antes da defesa;

b) Compete ao co-orientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento;

c) Em caso de co-orientação feita por professores Doutores credenciados em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI o aceite pelo Colegiado do PPGZT deverá considerar a natureza interdisciplinar do projeto de pesquisa e a real necessidade de colaboração externa no desenvolvimento da tese.

CAPÍTULO VI- DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19º O PPGZT reger-se-á pelas normas da Pró-reitora de Pós-Graduação (PRPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado.

Parágrafo Único - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí, que façam parte do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 20º São atribuições do docente orientador do PPGZT:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;

II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre trancamento de matrícula;

III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;

IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;

V – encaminhar à Coordenação do PPGZT o projeto de Dissertação ou de Tese;

VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação, de Tese ou de Exame de Qualificação;

VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação, de Tese ou de Exame de Qualificação, previstas no inciso VIII, do Art. 6º;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação ou da Tese, em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do Art. 44 e VI do Art. 45º, respectivamente, deste Regimento;

IX – conduzir e acompanhar a publicação da produção intelectual oriunda da Dissertação ou da Tese produzida, observando os critérios de qualidade dos periódicos com base no fator de impacto e no escopo da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

§ 1º O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará no desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do PPGZT.

§ 2º No impedimento do orientador em presidir a sessão de defesa de Dissertação, de tese ou de Exame de Qualificação, caberá ao Coordenador do PPGZT indicar o substituto, em comum acordo com o orientador e o discente.

Art. 21º Cada aluno deverá apresentar, ao seu orientador, um projeto de Dissertação ou Tese, conforme modelo padrão adotado pelo PPGZT, no decorrer das Disciplinas Seminário I, para os Mestrandos, e Seminário II, para os Doutorandos.

Art. 22º A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas do PPGZT é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou prática, segundo Resolução N° 3/07-MEC/CNE/CES.

Art. 23º A verificação do rendimento acadêmico no PPGZT será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do docente, a avaliação da eficiência em cada disciplina do PPGZT far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina;

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 4º As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 24º Será desligado do PPGZT o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I, do Art. 3º ou no inciso I, do Art.4º, deste Regimento;

IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Art. 39º, deste Regimento;

V - não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o § 1º do art. 32 deste Regimento.

Art. 25º Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGZT;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação ou Tese, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, exigidos nos incisos II do Art. 3º e III do Art. 4º;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou da Tese;

V - ter entregado à Coordenação do PPGZT a versão corrigida da Dissertação ou da Tese, atendendo ao inciso VIII do Art.20;

VI - ter encaminhado para publicação pelo menos um artigo, no caso de Dissertação, ou pelo menos dois artigos, no caso de Tese, respeitando os critérios de qualidade dos periódicos atribuídos pela área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

CAPÍTULO VII- DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 26º O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGZT será sugerido pela Coordenação do Programa para a aprovação pelo Colegiado do PPGZT, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos/orientador, segundo as normas da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, incluídos os orientandos de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de alunos;

III - a existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;

IV - a previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Art. 27º O número de vagas e o período de inscrição de candidatos ao PPGZT serão divulgados quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 28º A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PPGZT será feita por Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do PPGZT mediante:

I – análise do *Curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - prova de conhecimento, relativo às linhas de pesquisa, dentro de sub-linhas dentro de cada linha, assim constituídas, conforme o perfil dos Docentes Permanentes que constituem cada linha de pesquisa;

§ 1º. A tabela de pontuação utilizada para a análise do *Curriculum vitae* deverá ser definida pelo Colegiado e anexada ao Edital de Seleção.

§ 2º Os pesos relativos das notas atribuídas ao currículo, entrevista e prova de conhecimento serão definidos pelo Colegiado do PPGZT, por meio do Edital, que definirá a fórmula de cálculo na nota classificatória final.

Art. 29º Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio do PPGZT, instruído com os seguintes documentos:

I - para o Curso de Mestrado:

a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último período letivo do curso de graduação e que concluirá o curso de graduação antes da matrícula institucional;

b) Histórico Escolar da graduação;

c) *Curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

II - para o Curso de Doutorado:

a) diploma ou declaração de que defenderá a Dissertação de Mestrado antes da matrícula institucional;

b) Histórico Escolar do Mestrado seja acadêmico ou Profissionalizante;

c) *Curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPGZT poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, o aluno que satisfaça às seguintes condições:

a) esteja cursando o terceiro semestre do Curso de Mestrado do PPGZT;

b) tenha concluído os créditos de disciplinas para obtenção do título de Mestre;

c) tenha obtido nota mínima 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;

d) esteja matriculado na atividade de Dissertação;

e) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de Tese para o Doutorado.

Art. 30º Os alunos do PPGZT serão classificados em uma das categorias:

I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPGZT;

II - especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pela Coordenação do PPGZT.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, respectivamente, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 31º Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares do PPGZT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso do Mestrado, e com título de Mestre em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES, no caso do Doutorado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo PPGZT;

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos pelo PPGZT, para matrícula em disciplinas isoladas;

§ 3º Para proceder à matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio da Secretaria do PPGZT, anexando cópia da documentação prevista no Art. 29, deste Regimento;

§ 4º Caberá à Coordenação do PPGZT, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo único, do Art. 30;

§ 5º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do PPGZT deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 32º A matrícula renovável a cada período letivo, distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o

direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na CPG/PRPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação da UFPI;

§ 2º Para a matrícula institucional, será exigida a comprovação da proficiência em língua inglesa para o Mestrado e em duas línguas para o doutorado, incluindo a língua inglesa, em atendimento à Resolução N° 225/13-CEPEX;

§ 3º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular, na Coordenação do PPGZT que, posteriormente encaminhará à CPG/PRPG, para os devidos procedimentos;

§ 4º A matrícula nas atividades Dissertação ou Tese só poderá ser efetuada após homologação dos respectivos Projetos, pelo Colegiado do PPGZT.

Art. 33º Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

II - um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um curso de graduação;

III - um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um programa de pós-graduação *Lato sensu*;

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, nos Editais de Seleção do PPGZT deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 34º A matrícula curricular no PPGZT poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único, do Art. 30 deste Regimento.

§ 1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos no PPGZT poderá ser feito:

a) quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) quando os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do PPGZT;

c) quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese;

§ 3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados no PPGZT, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da UFPI.

Art. 35º Antes de decorrida 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do PPGZT, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da UFPI.

Art. 36º Será permitido ao aluno do PPGZT, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I do Art.3º ou inciso I do Art. 4º, deste Regimento.

Art. 37º A requerimento de interessados e desde que existam vagas, o PPGZT poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados e procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária decada disciplina, juntamente, com os respectivos planos de ensino.

§ 2º A matrícula do aluno transferido far-se-á, também, com observância às disposições deste Regimento sobre o aproveitamento de estudos, estabelecido nos §§ 1º, 2º(alíneas “a”, “b” e “c”) e 3º do Art. 34, ainda que se trate de Programa similar.

§ 3º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério do Colegiado do PPGZT.

§ 4º O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos no inciso I,do Art. 3º ou inciso I do Art. 4º, deste Regimento.

CAPÍTULO IX- DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 38º O Exame de Qualificação, obrigatório para o Mestrado e Doutorado, deverá ser realizado em até 18 (dezoito) e 36 (vinte e quatro) meses após o ingresso do aluno de Mestrado e Doutorado, respectivamente, no PPGZT e será prestado perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do PPGZT, em atendimento à Resolução N° 189/07-CEPEX/UFPI;

§ 1º Para o Mestrado, o Exame de Qualificação será escrito e o Mestrando submeterá os dados parciais do Projeto de Dissertação a uma banca examinadora, devendo o aluno entregar o texto escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

§ 2º Para o Doutorado, o Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o aluno quanto aos aspectos de maturidade e de conhecimento na Área de Concentração e Linha de Pesquisa às quais está vinculado, consistindo de avaliação do conhecimento quando às metodologias adotadas e resultados parciais do Projeto de Tese de Doutorado, devendo ser escrito e oral, e o aluno deverá entregar o texto escrito aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º O aluno deverá fazer a apresentação, no período máximo de 30 (trinta) minutos. Terminada a apresentação, cada membro da Banca Examinadora terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguição e o aluno igual tempo para as respostas;

§ 4º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp);

§ 5º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses para o

Mestrado e 06 (seis) meses para o Doutorado após a realização do primeiro exame.

Art. 39º As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado do PPGZT, serão constituídas pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do PPGZT, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou convidado de outra instituição.

Art. 40º As Bancas Examinadoras de Dissertação e de Tese serão aprovadas e designadas pelo Colegiado do PPGZT, e formadas por, no mínimo, 03 (três) e 05 (cinco) membros titulares, respectivamente, ouvido o Orientador.

§ 1º Os membros das Bancas de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Nos casos de Mestrado e Doutorado, 01 (um) e 02 (dois) membros respectivamente, da Banca Examinadora deverão ser docentes integrantes de outra Instituição.

§ 3º Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a Banca Examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido neste Regimento.

§ 4º As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues à Coordenação do PPGZT, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa, no mínimo, de 04 (quatro) vias para o Mestrado e 06 (seis) vias para o Doutorado.

Art. 41º A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do PPGZT, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 42º Os membros de banca examinadora de dissertação ou de tese referidas no *caput* do Art. 40 deverão atribuir ao Mestrando ou Doutorando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber a menção “Ap” pela Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma de Mestre ou Doutor.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação ou Tese, conforme preceitua o § 2º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGZT e ser solicitado o diploma.

CAPÍTULO X – DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 43º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGZT;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação, exigidos nos incisos II e III, do Art. 3º;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Dissertação, dentro do prazo previsto no inciso I, do Art. 3º;

VI - ter entregue 03 (três) cópias em CD-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação do PPGZT, dentro do prazo estipulado neste Regimento, sendo uma das cópias destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;

VII - ter apresentado à Coordenação do PPGZT comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI.

VIII - ter entregue à Coordenação do PPGZT cópia do comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Dissertação a periódico com fator de impacto e classificado nos estratos superiores do *Qualis CAPES* que atenda aos requisitos mínimos definidos pelo Colegiado do PPGZT.

IX - ter cumprido o Estágio Docência na graduação sob a supervisão direta de um docente da UFPI, com duração mínima de um semestre letivo, obrigatório aos bolsistas da CAPES ou de agências de fomento.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso VIII deste Artigo, o orientador poderá publicar o artigo do seu orientando, como co-autor.

Art. 45º Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGZT;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese, exigidos nos incisos III e IV, do Art. 4º deste Regimento;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - ter sido aprovado na apresentação e defesa oral da Tese, dentro do prazo previsto no inciso I, do Art. 4º;

VI - ter entregue 03 (três) cópias em CD-ROM da versão final da Tese, à Coordenação do PPGZT, dentro do prazo estipulado neste Regimento, sendo uma das cópias destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;

VII - ter apresentado à Coordenação do PPGZT comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

VIII - ter entregue à Coordenação do PPGZT cópia do comprovante de submissão de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originários da Tese a

periódico com fator de impacto e classificado nos estratos superiores do *Qualis CAPES* que atenda aos requisitos mínimos definidos pelo Colegiado do PPGZT.

IX - ter cumprido o Estágio Docência na graduação sob a supervisão direta de um docente da UFPI, com duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, obrigatório aos bolsistas da CAPES ou de agências de fomento.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua inciso VIII deste Artigo, o orientador poderá publicar os artigos do seu orientando, como co-autor.

CAPÍTULO XI - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 46º O Estágio Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetiva a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação presencial ou à distância e a integração entre a graduação e a pós-graduação, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e de outras agências de fomento, devendo ser estimulado no âmbito de toda a pós-graduação *Stricto sensu*, obedecendo aos normativos da UFPI para esta atividade (Resolução N° 284/18-CEPEX/UFPI).

Parágrafo único. O Estágio Docência no âmbito do PPGZT terá duração de 01 (um) semestre letivo para o discente de Mestrado e 02 (dois) semestres letivos para o discente de Doutorado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação *Stricto sensu* em áreas profissionais, as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e os normativos da CAPES.

Art. 48º Este Regimento se aplicará aos alunos que ingressarem no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical da Universidade Federal do Piauí a partir de sua publicação.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zootecnia Tropical da Universidade Federal do Piauí.

Teresina, 01 de julho de 2019

Prof. Dr. Arnaud Azevedo Alves
Prof. Dr. Marcos Jácome de Araújo
Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical